



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 – PMSMT**  
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005408/2019 - PMSMT*  
*INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019 - PMSMT*

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI e CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, na forma abaixo.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI nº 6100, com o mesmo endereço profissional, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 005408/2019 – PMSMT, Inexigibilidade de Licitação nº008/2019, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária, para a Habilitação e Certificação no Selo Ecológico, incrementando receita de transferência do ICMS ao município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.**

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos dos incisos III e V do art. 13, e inciso II do art. 25, ambos da lei 8.666/1993, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de direito tributário e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.**

3.1 **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 005408/2019 – PMSMT, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

*[Handwritten signature]*

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de:

1. **RS: 30.000,00 (trinta mil reais)**, dividido em 10 (dez) parcelas de R\$: 3.000,00 (três mil reais), mensais, a partir de outubro de 2019;
2. **RS: 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, a partir do efetivo recebimento da vantagem econômica disponibilizada durante o ano de 2021.

4.2 As despesas decorrente do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOIRO MUNICIPAL (Receita Incrementada) e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA</b>	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
<b>PROJ. ATIVIDADE</b>	04.122.0005.2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
<b>NAT. DESPESA</b>	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
<b>F. RECURSO</b>	0.001.00	Tesouro Municipal

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;
- b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;
- c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, dentre eles os arquivos (backup) das declarações que fundamentaram o levantamento do eventual crédito encontrado, sem os quais não se pode concluir o trabalho;
- d) outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;
- b) prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE.

8.1 O contrato ora celebrado não importará em exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo os CONTRATANTES recorrer à prestação de serviços de outros advogados com relação a outros serviços advocatícios de que venha a necessitar, desde que diversos dos serviços objeto do presente contrato, assim como o CONTRATADO poderá prestar os seus serviços profissionais a outros clientes, tudo durante a vigência do presente contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel do Tapuio, 17 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO  
*José Lincoln Sobral Matos*  
Prefeito Municipal

*Mariana Edna de P. Lobão*  
CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME: *Isacena Silva Freire*  
CPF: 041.247.183-30

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 – PMSMT**  
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005408/2019 - PMSMT*  
*INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019 - PMSMT*

**CONTRATADA: CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI nº 6100.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária, para a Habilitação e Certificação no Selo Ecológico, incrementando receita de transferência do ICMS ao município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada.

**VALOR:**

R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas de R\$: 3.000,00 (três mil reais), mensais a partir de outubro de 2019;

R\$: 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, a partir do efetivo recebimento da vantagem econômica disponibilizada durante o ano de 2021.

**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOIRO MUNICIPAL (Receita Incrementada) e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0005.2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F. RECURSO	0.001.00	Tesouro Municipal

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

São Miguel do Tapuio, 17 de Outubro de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI  
CNPJ Nº. 01.513.467/0001-05  
Av. Luís Borges de Sousa, 600 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001  
CEP 64638-000 – São Luís do Piauí – PI

Tomada de Preço Nº 005/2019 - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI  
RUBRICA

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 – PMSMT**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063403/2019 - PMSMT**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019 - PMSMT**

**CONTRATADA:** CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrólio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Píxima, na cidade de Teresina - PI, neste ato representado por seu sócio administrador Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/PI nº 6100.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária, para a Habilitação e Certificação no Selo Ecológico, incrementando receita de transferência do ICMS ao município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada.

**VALOR:**

RS: 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas de R\$: 3.000,00 (três mil reais), mensais a partir de outubro de 2019;

RS: 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, a partir do efetivo recebimento da vantagem econômica disponibilizada durante o ano de 2021.

**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOURO MUNICIPAL (Receita Incrementada) e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0005.2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F. RECURSO	0.001.00	Tesouro Municipal

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

São Miguel do Tapuio, 17 de Outubro de 2019.

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI  
CNPJ Nº. 01.513.467/0001-05  
Av. Luís Borges de Sousa, 600 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001  
CEP 64638-000 – São Luís do Piauí – PI

Tomada de Preço Nº 005/2019  
Processo Adm. Nº 028/2019 - CPL  
RUBRICA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº CPL/PG - 033/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019 - CPL**

**LICITAÇÃO – Tomada de Preço Nº 005/2019**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

**OBJETO:** Contratação para execução de Reforma de unidades Básicas de Saúde do Município de São Luís do Piauí - Plo Piauí.

**CONTRATADA:** PRIMUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 193.750,48 (cento e noventa e três mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) do valor do projeto

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51

**FONTE DE RECURSO:** Convênio 46/2019, Secretaria Estadual de Saúde, FPM, RPM

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de outubro de 2019

**PRazo CONTRATUAL:** até 15 de julho de 2020, a contar da data da assinatura do contrato.

Ata da reunião para recebimento, abertura e julgamento da documentação de habilitação e propostas relativo à Tomada de Preço Nº. 006/2019.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (29/10/2019), às dez horas (10h00m), na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí - PI, situada na Av. Luís Borges de Sousa, nº 600, Bairro Centro, CEP: 64.638-000, para recebimento, abertura e julgamento da documentação de habilitação e propostas relativo à Tomada de Preço Nº. 006/2019, que tem como objeto a Contratação para execução dos serviços de Ampliação do Sistema do abastecimento de água em Comunidades rurais TINGUIS E BORRACHA do Município de São Luís do Piauí – PI, conforme Edital de Tomada de Preço Nº. 006/2019, de 09 de outubro de 2019. Estavam presentes os Senhores Pedro Afonso de Sousa Junior - Presidente, Maria Ana de Sousa Moura – Membro e o Sr. Reinaldo da Silva Pereira - Membro, respectivamente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da PORTARIA GAB/PREF. Nº. 003/2019 de 02 de janeiro de 2019. Na hora marcada, presentes o presidente e os membros da comissão, e os Srs(a) conforme abaixo representando as interessadas:

Orden	Interessado	Representante	Qualificação	Documento
01	Construtora Ranbe Ltda CNPJ 27.380.162/0001-59	Jardel Moreira de Silva	Procurador	3.635.845/000-PI
02	Santa Rosa Ltda CNPJ 03.301.708/0001-70	Maurício Rocha Rodrigues	Procurador	347328 56P/PI
03	Poços e Cia Ltda CNPJ 00.990.693/0001-07	Franco Rodrigues Teixeira	Procurador	661999 53P-PI
04	Patrol Industria Comercio e Construcao Ltda CNPJ 08.119.304/0001-59	Márcia Márcia Alencar Araújo	Procuradora	2.333.462 56P-PI
05	Escala Transporte Gerais Ltda CNPJ 05.343.561/0001-07	Yveline Campos	Sócio Administrador	73.433 53P-PI
06	Terra Construções Ltda CNPJ 07.746.838/0001-78	João de Sá Felício da Silva	Procurador	1.684.900 35P-PI
07	Primus Serviços e Construção Ltda CNPJ 11.114.304/0001-04	Não entrou representante, protocolou 03 envelopes intitulados: Credenciament., 01 habilitação e 02 propostas de preço		

*(Assinaturas manuscritas)*

Neste momento foram instalados os trabalhos da sessão presidida pelo primeiro secretário e pelo último, e determinou o Sr. Presidente fosse verificado quais empresas fizeram cadastro para o mesmo nos últimos 60 (sessenta) dias, para o ramo do objeto deste licitação junto ao cadastro de fornecedores do município no período de 05/09/2019 a 29/10/2019 listando aqui algumas empresas conforme consta nos arquivos deste órgão: 1 Terra Construções Ltda CNPJ 07.746.838/0001-78, 2 – Construtora Ranbe Ltda CNPJ 27.380.162/0001-59, 3 – Lima Verde & Silva Serviços e Construções Ltda CNPJ 13.230.124/0001-05, 4 – Santa Rosa Ltda CNPJ 03.301.708/0001-70, 5 – Primus Serviços e Construções Ltda CNPJ 11.114.304/0001-04, 6 – Poços e Cia Ltda CNPJ 00.990.693/0001-07, 7 – Patrol Industria Comercio e Construcao Ltda CNPJ 08.119.304/0001-59, 8 – Apice Construções Ltda CNPJ 04.361.448/0001-91, 9 – Escala Transporte Gerais Ltda CNPJ 05.343.561/0001-07 e 10 – E A CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 26.471.087/0001-08. Neste momento convocado todos os presentes para que rubricassem documentos de credenciamento e condição de participação solicitados no itens: 5 e 6, facultado a palha ao representantes das licitantes para fazerem manifestações com relação aos documentos de participação e credenciamento, na seguinte ordem:

Orden	Interessado	Questionamentos
01	Construtora Ranbe Ltda CNPJ 27.380.162/0001-59, documentos de nº prego de empresa de 01 e 33 páginas numeradas sequencialmente	Questiona que a empresa Patrol não apresentou os documentos de condição de participação, segue detalha no item 04 deste termo: A CPL, passando a verificação dos requisitos de credenciamento e condições de participação solicitados no item 5 e 6 deste edital; foi constatado que a empresa Construtora Ranbe foi constatado que a mesma atendeu a esta CREDENCIADA E APTA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.
02	Santa Rosa Ltda CNPJ 03.301.708/0001-70, documentos de nº prego de empresa de 01 e 28 e 01 e 28 páginas numeradas sequencialmente	Não fez questionamentos A CPL, passando a verificação dos requisitos de credenciamento e condições de participação solicitados no item 5 e 6 deste edital; foi constatado que a mesma atendeu a esta CREDENCIADA E APTA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.
03	Poços e Cia Ltda CNPJ 00.990.693/0001-07, documentos de nº prego da empresa, empresa não numerou seus documentos	Não fez questionamentos A CPL, passando a verificação dos requisitos de credenciamento e condições de participação solicitados no item 5 e 6 deste edital; foi constatado que a mesma atendeu a esta CREDENCIADA E APTA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.
04	Patrol Industria Comercio e Construcao Ltda CNPJ 08.119.304/0001-59, documentos de nº prego da empresa, empresa não numerou seus documentos.	Não fez questionamentos Após verificação de credenciamento, foi verificado por esta CPL que a mesma não apresentou os documentos solicitados no item 5 e 6 do edital, sendo que conforme item 6.6, esta CPL, faz as cópias das mesmas, caso sejam disponibilizadas até a impressão e anexar a este processo, neste momento de 11h o presente licita a

*(Assinaturas manuscritas)*

(Continua na próxima página)